

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 22 de Abril de 2020 • Edição Extraordinária 1678 • Ano XIV • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO DECRETOS

### DECRETO Nº 1.914 DE 22 DE ABRIL DE 2020

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.901 DE 23 DE MARÇO DE 2020, TRAZ NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV e XVI da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

#### DECRETA

**Artigo 1º.** Altera-se o Inciso V do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“V – A Secretária Municipal de Saúde poderá conceder ou suspender as férias e licenças prêmios a serem concedidos aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins, podendo o chefe do poder executivo convocar aqueles que se encontram em gozo das referidas licenças, caso haja necessidade;”

**Artigo 2º.** Altera-se o Inciso II do Artigo 10 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“II. Secretaria de Educação: atendimento exclusivamente por telefone e e-mail, com serviços presenciais realizados mediante revezamento de funcionários, a critério da Secretária titular da pasta, sendo que os servidores cujas atividades sejam diretamente vinculadas a atividade letiva poderão ser convocados para atividades internas, conforme critério e orientação da Secretária da pasta;”

**Artigo 3º.** Revoga-se o Item “b” do § 1º do Artigo 20º do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020.

**Artigo 4º.** Inclui-se o § 14, com suas letras, ao Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“§ 14. As reuniões religiosas, cultos e missas deverão respeitar os seguintes preceitos:

- a) estão permitidas as celebrações de forma online a qualquer tempo;
- b) as cerimônias presenciais estão permitidas apenas nos dias de terças-feiras, quartas-feiras, e quintas-feiras;
- c) deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os bancos e cadeiras em todas as direções;
- d) é indicado que não participem as crianças menores de 12 (doze) anos e idosos acima de 60 (sessenta) anos, salvo se o maior de 60 (sessenta) anos for o celebrante;
- e) a cerimônia poderá ter duração máxima de 01h00 (uma hora);
- f) fica vedada a utilização de objetos de forma compartilhada;
- g) é obrigatório o uso de máscaras por todos os presentes, inclusive os fiéis;
- h) é obrigatória a higienização completa do local, inclusive bancos e cadeiras no intervalo entre as celebrações;
- i) deve-se manter as portas e janelas abertas de maneira a ter circulação de ar;
- j) indica-se que as igrejas que possuem espaços abertos realizem suas cerimônias nestes locais;
- k) as igrejas deverão disponibilizar álcool gel na entrada das igrejas;
- l) não poderão ser realizados cumprimentos com contato físico nas celebrações religiosas;
- m) as igrejas deverão tomar medidas que evitem a ocorrência de aglomerações na entrada e saída das celebrações.”

**Artigo 5º.** Inclui-se o § 15 ao Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“§ 15. A partir do dia 01 de maio de 2020, as empresas de qualquer natureza deverão obrigatoriamente fornecer máscaras para seus funcionários.”

**Artigo 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 22 de abril de 2020.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL